



Número: **0802977-10.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANUELE RAIANY DE MOURA SILVA (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53548 536	19/02/2020 10:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
53548 538	19/02/2020 10:11	<a href="#">Petição Inicial - diferença de valores - Emnauele Raiany-convertido (1)</a>	Outros documentos
53548 550	19/02/2020 10:11	<a href="#">Procuração - Contrato - Declarações de Pobreza e IPR</a>	Outros documentos
53548 551	19/02/2020 10:11	<a href="#">CTPS</a>	Outros documentos
53548 560	19/02/2020 10:11	<a href="#">BOLETIM OCORRENCIA</a>	Outros documentos
53549 811	19/02/2020 10:11	<a href="#">doc pessoais</a>	Outros documentos
53549 815	19/02/2020 10:11	<a href="#">dut</a>	Outros documentos
53551 573	19/02/2020 10:11	<a href="#">doc hosp</a>	Outros documentos
53551 576	19/02/2020 10:11	<a href="#">doc hospitlar</a>	Outros documentos
53570 016	20/02/2020 11:37	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
54356 711	17/03/2020 11:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
54357 282	17/03/2020 11:12	<a href="#">Manifestação - Emenda a Inicial - Adequar valor da causa - Anexar Req. Adm. Emanuele-convertido</a>	Outros documentos
54357 283	17/03/2020 11:12	<a href="#">Req. Adm. Emanuele Raiany</a>	Outros documentos
54828 937	05/04/2020 12:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
54998 471	13/04/2020 14:41	<a href="#">Citação</a>	Citação

Segue em anexo, PDF



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/02/2020 10:10:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910102527900000051619094>  
Número do documento: 20021910102527900000051619094

Num. 53548536 - Pág. 1



**MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

Tel.: (84) 9. 9952-8771

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
CIVELIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Emanuele Raiany de Moura Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 003.688.198 SSP/RN e do CPF nº 701.031.394-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144, Dom Jaime Câmara, Mossoró – Rio Grande do Norte, CEP.: 59.628-823,** por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**  
**(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

**Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Avenida Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**

*Ab Initio*

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o atual Código de Processo Civil,



especificamente em seus arts. 98 à 102. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: **à igualdade de todos e o acesso à Justiça.**

#### **-SINOPSE DOS FATOS:**

A autora foi vítima de acidente de trânsito, fato corrido no dia 01 de dezembro de 2017, por volta das 22h30min, quando transitava na condição de passageira, em uma motocicleta Honda/XRE 300cc, 2013/2013, de cor vermelha, de placa OWB 0377/RN, pela Av. Presidente Dutra, Alto de São Manoel, em Mossoró/RN, momento que fora surpreendida por outro veículo tipo VW/Fox Sunrise, 1.0, 2009/2009, de placa NSM 1707/RN, o qual adentrou na via de forma repentina, vindo a colidir com a motocicleta da requerente, causando um forte impacto, tendo a promovente caído bruscamente ao solo, sofrendo diversas lesões pelo corpo, sendo socorrida pela Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e levada para o Hospital Regional Dr. Tarcísio Vasconcelos Maia, em Mossoró - RN, conforme certidão de ocorrência policial em anexo.

Devido as gravidades das lesões, a autora sofreu intervenções médicas devido à **uma fratura de úmero esquerdo, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento,** dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, a requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do **processo número 3180/088683**, sendo que, a seguradora pagou a promovente apenas a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme recibo em anexo.

A autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a beneficiária, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do



CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74, determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007.

Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidentes de trânsitos em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**

#### **-DO DIREITO:**

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece, disciplina e regulamenta o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:



**O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.**

No mesmo curso:

**A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Noso)**

#### **- DA JURISPRUDÊNCIA:**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

Súmula 474/STJ:

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”**

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

#### **- DOS REQUERIMENTOS:**



Pelo Exposto, requer a V.Ex.<sup>a.</sup>, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT, cuja indenizatória em epígrafe, só poderá ser mensurada após da realização da perícia médica, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a autora é pobre na forma da lei.

04 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios;

05 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;

Dar-se à presente o valor de R\$ 1.045,00, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 18 de fevereiro de 2020.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**OAB-RN 7.469**

